



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 3406003/2018
FLS. 60
Rub. _____

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Assunto: Responder à solicitação de impugnação, pela empresa HIDROSONDA LTDA, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 002/2018.

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale está promovendo licitação na modalidade Concorrência, registrada sob o número 002/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água no Município de Trizidela do Vale/MA.**

I – RELATÓRIO

1. Objeto:

Responder à solicitação de impugnação, pela empresa HIDROSONDA LTDA, do Edital de Concorrência n.º 002/2018, onde a mesma almejando a reavaliação, baseando-se do item 1.1-Do Objeto da licitação, especificações e condições do Anexo I do já citado edital (no que tange às localidades a serem executadas, à previsão de implantação de subestação, e à exigência de qualificação requerida para habilitação).

2. Histórico:

Em 23/07/2018 a empresa HIDROSONDA LTDA, protocolou a impugnação do Edital em referência fundamentado no Art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

Em 23/07/2018 a CPL enviou ao corpo técnico de engenharia, solicitando resposta a respeito dos questionamentos técnicos.

3. Análise Técnica

Visando responder ao pedido de impugnação da empresa HIDROSONDA LTDA, temos à considerar que:

As razões da impugnante restam fulcradas nas premissas de que observou ilegalidades no Edital, eis as razões que motivaram tal posicionamento:

I - Alega que, mediante parecer n.º 067/2017 de 28/05/2017 (FUNASA-MA), assinado pelo Eng.º Leidevalter Costa Novais, que constam os poços de 300,00 m de profundidade como já executados nos povoados Sítio do Meio e Morro dos Caboclos não podendo mais serem contemplados nesta licitação;

II - Alega que, somente o povoado Morro dos Caboclos contempla o item 4.9 (subestação área de 15 KVA/13.800 – 380/220 V com quadro de medição e proteção geral e nas demais localidades também devem contemplar este mesmo item necessários para operacionalização dos sistemas de água; e que a previsão no item 4.1 (bomba submersa para poços tubulares profundos diâmetro de 6" HM/Q=114,0M/13,9 M3/H A 57,0M/25,0 M3/H é igual para todos os povoados, confirmando assim a necessidade de implantação de subestação aérea em todos eles;

III - Alega que, os requisitos de qualificação técnica itens 5.2.3 b2 e 5.3.2 d1 não contemplam nas planilhas de preços do edital, tornando a qualificação técnica na habilitação sem amparo legal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação reconhece a **tempestividade** da impugnação, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que fora



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 140600/2018
FLS. 602
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

recebida pelo órgão competente, no 23 de julho de 2018, estando a abertura da sessão prevista para o dia 13 de agosto de 2018, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação. Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

III – DA DECISÃO

Analisando as solicitações da impugnante verificamos não haver cabimento em suas alegações, pois:

Alegação I – O parecer em que a impugnante baseia-se não tem efeito, pois ele contém vícios formais na transcrição dos nomes das localidades, na qual foi realizada a correção e substituído nos autos do processo, conforme parecer em anexo.

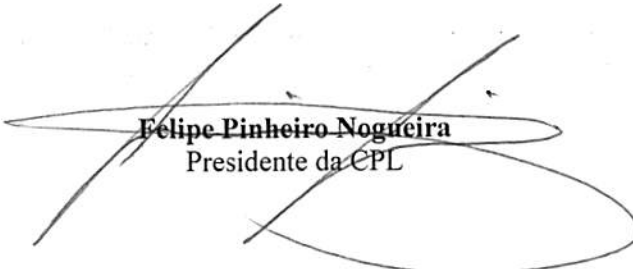
Alegação II - Os sistemas de abastecimento de água das localidades de São José, Sítio do Meio, Santa Maria do Ricardo, Alto de Areia I e Boa Vista do Pompeu não possuem necessidade de instalação de subestação devido às potências dos conjuntos moto-bombas serem inferiores a 5HP.


Alegação III – No projeto do sistema de abastecimento de água referente ao Povoado Morros dos Caboclos a planilha orçamentária exige a construção de um reservatório em concreto armado com capacidade de 100m³ sendo imprescindível as exigências constantes dos itens 5.2.3 b2 e 5.3.2 d1, para execução do reservatório. Tal exigência amparou-se no Art. 9º, Inc. III, § 2º "O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração" Art. 30 "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que responsabilizará pelos trabalhos;"

4. Considerações Finais:

Diante do exposto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, não havendo necessidade de revisão do edital de Concorrência n.º 002/2018, não insurgindo em impedimentos a continuidade do edital.

Trizidela do Vale - MA, 26 de julho de 2018.


Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente da CPL

	MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MARANHÃO DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER 067/2017

1 - OBJETIVO

Pronunciamento e decisão sobre o Ofício 054/2017 da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale de 27/06/2017 que solicita readequação de metas do Termo de Compromisso TC PAC 059/2014, objetivando a Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água no referido município e reiterada com os documentos anexados ao processo de projeto juntado 25170.002.261/2017-90, como sejam, Ofício 094/2017 e Declarações do Geólogo Tadeu Dote Sá, CREA 6311D/MA, sobre a profundidade previstas para poços profundos na região.

2 - DADOS REFERENTE AO TERMO DE CUMPRIMENTO

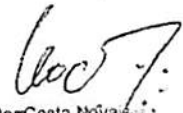
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE		CONVÊNIO: TC PAC 059/2014	
VALOR APROVADO: 3.785.314,59	VALOR PAGO: 757.062,92	VALOR À PAGAR: 3.028.251,67	
OBJETO: Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água no município de Trizidela do Vale		VIGENCIA: 07/05/2018	

3 - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Considerando a manifestação do comprometente através dos Documentos acima citados e que as obras pactuadas no Termo de Compromisso encontram-se em execução e compatível com o cronograma de desembolso e considerando que na aprovação do pleito ocorreram falhas no projeto de execução dos poços previstos, uma vez que a profundidade de exploração viável só acontece a cerca de 300m e não com 150m como fora previsto, desta forma, o custeio da execução dos poços sofreram alteração, havendo a necessidade de readequação do PLANO DE TRABALHO. Assim, de acordo com a nova Planilha de Custos apresentada para execução dos referidos poços o valor médio para execução dos mesmos será de R\$ 189.207,55 e não de R\$ 51.199,43 como consta no projeto aprovado, Desta forma e considerando a veracidade dos fatos apresentados e constatados em visita in loco, somos favorável ao atendimento da solicitação de redução de metas com a retirada da execução dos sistema de abastecimento de água dos povoados Galeana, Santa Clara, Jabuti, Morro dos Pregos, Saudade e Bom Gosto, permanecendo a execução dos povoados Alto da Areia I, Santa Maria do Ricardo, São José, Sítio do Meio, Morro do Caboclos e Boa Vista do Pompeu. Verificamos ainda que, na execução da obra em andamento já foram executados os poços tubulares dos povoados Gaveão Real e Açude Velho com as profundidades de 300m cada, totalizando o número de oito povoados a serem beneficiados no pleito.

Diante do exposto encaminhamos o processo para a Chefia da DIESP para conhecimento e providências cabíveis, na aditativa do referido Termo de Compromisso quanto a retirada dos citados povoados do Plano de Trabalho aprovado inicialmente.

4- AUTENTICAÇÃO

LOCAL/DATA São Luís, 28 de novembro de 2017	TÉCNICO RESPONSÁVEL  Eng. Leidivalter Costa Novaes Eng.º Civil - CREA 2751-D/MA CPF: 104 281 513-53
---	---